

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: VER. CLAUDIO HENRIQUE DONATONI - PSDB

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 19 de 05 de abril de 2019.

"Dispõe a implantação de assistência social e de profissionais de psicologia na Rede Municipal de Educação Básica."

PROTOCOLO Nº: 792/2019

DATA DA ENTRADA: 05 de abril de 2019.

LIDO NA SESSÃO DE:	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
08/04/19 <i>[assinatura]</i>		

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☒ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em 05/04/2019 Hrs 10:47 Sob nº 792 Ass: <i>[assinatura]</i>	☒ Projetos De Lei	Nº <u>19</u> / <u>19</u>	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		REJEITADO
	Indicação		
	Moção		Presidente da Câmara
	Emenda		

Claudio Henrique Donatoni - PSDB

LEI N. _____ de _____ de 2019

"Dispõe sobre a implantação de assistência social e de profissionais de psicologia na Rede Municipal de Educação Básica."

Poder Legislativo de Cáceres, Estado do Mato Grosso: Faço saber à Câmara Municipal de Cáceres o imediato **PROJETO DE LEI**:

Artigo 1º - O Executivo deverá assegurar atendimento por assistentes sociais e psicólogos aos alunos da Rede Municipal de Educação Básica que dele necessitarem, atendendo às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação por meio de equipes multiprofissionais.

§. 2º Os candidatos deverão ser aprovados através seletivo ou concurso público para cada categoria profissional de forma estabelecida em edital publicado em Diário Oficial da Cidade de Cáceres.

§ 2.º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, com a participação da comunidade escolar atuando na mediação das relações sociais e institucionais, bem como no acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos em situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, onde contará com a colaboração das famílias e dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

[assinatura]

Artigo 2º - Compete ao Serviço Social Escolar:

- I - efetuar levantamento de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;
- II - elaborar e executar programas de natureza sócio familiar, visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria do desempenho do aluno;
- III - integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social amplo, operando de forma articulada outros benefícios e serviços sócio assistenciais, voltados aos pais e alunos no âmbito da educação em especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades;
- IV - coordenar os programas assistenciais já existentes na instituição;
- V - realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio familiar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;
- VI - participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como o esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;
- VII- elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existam alunos egressos das classes especiais;
- VIII - Empreender outras atividades pertinentes às prerrogativas inerentes ao profissional assistente social, não especificadas neste artigo.

Parágrafo único: A Assistência Social será prestada por profissionais devidamente habilitados, que permanecerão nas dependências da instituição durante o período escolar.

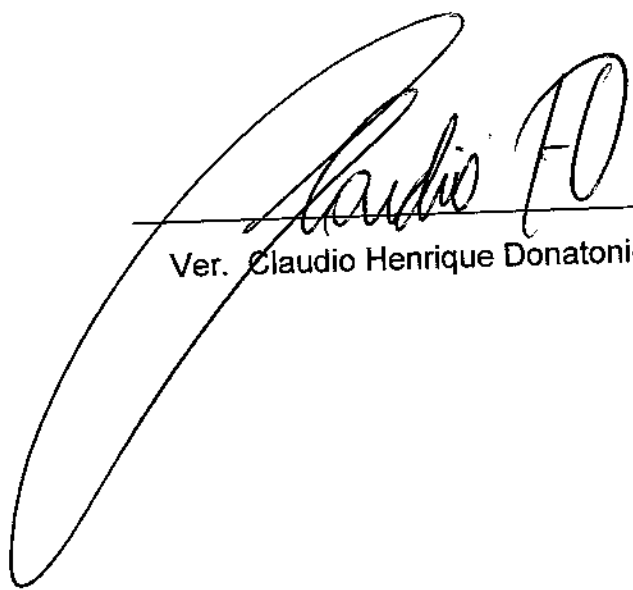
Artigo 3º - Compete aos profissionais de Psicologia:

- I - diagnosticar, prevenir e trabalhar os diversos problemas do cotidiano escolar que dificultam o processo de ensino-aprendizagem dos alunos;
- II - atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário;
- III- dar atenção especial à identificação de comportamento antissocial relacionado a problemas de violência doméstica, assédio escolar, conhecido como bullying, abuso sexual e uso de drogas.

Parágrafo único: A assistência psicológica será prestada por profissionais devidamente habilitados, que permanecerão nas dependências da instituição durante o período escolar.

Artigo 4º - Os sistemas de ensino, de saúde e assistência social disporão de um ano, a partir da publicação desta lei, para tomarem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposições contrárias.



Ver. Claudio Henrique Donatoni- PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar fundamental a contratação de Assistentes Sociais e Psicólogos para os estabelecimentos de ensino do nosso município. Nos dias atuais, meninos e meninas são destruídos em detrimento da dependência química e da violência, e a escola, na sua grande maioria, é um solo privilegiado para se entender e neutralizar esses fenômenos.

A proposta de um Serviço Social e psicológico nas escolas terá dentre suas diversas atribuições atuarem de maneira educativa, crítica e reflexiva, desenvolvendo ações voltadas para os alunos da escola e seus familiares, considerando a realidade socioeconômica e cultural da comunidade onde vivem.

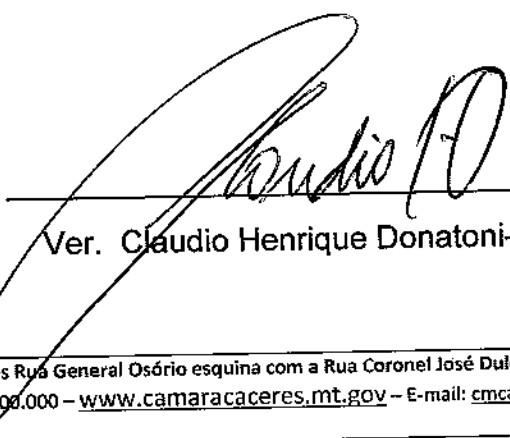
Essa proposta sinaliza que a escola não se limita somente à educação formal nas salas de aula, mas exerce um papel fundamental na formação cidadã dos educandos, contemplando um conjunto de atividades desempenhadas dentro e fora dela.

O atendimento por profissionais especializados possibilita apoiar e orientar os alunos e suas famílias, em busca de melhores alternativas para o sucesso no processo de aprendizagem e de integração escolar e social. Da mesma forma, os professores poderão ser orientados sobre como agir na sala de aula e em outras circunstâncias, em relação às situações que possam interferir negativamente nos processos individuais e coletivos de aprendizagem.

Nessa perspectiva são esses profissionais que irão contribuir na construção de uma ponte que permita interligar a família, a comunidade e a escola com a intenção de suprir as necessidades de toda a comunidade escolar, evitando assim, a evasão e colaborando no alcance efetivo do sucesso escolar e inserção social desses alunos.

Assim, relevando-se a importância do objeto desta propositura, aguarda-se a anuência dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, ____ de ____ de 2019



Ver. Claudio Henrique Donatoni- PSDB